

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ELETROZEMA LTDA.**, com sede na Rua Av. José Ananias de Aguiar, 5005 – São Geraldo, Araxá - MG – CEP 38184-200, CNPJ sob nº 26.404.731/0001-96 doravante denominadas simplesmente **ELETROZEMA**, neste ato representadas por seu representante legal Sr. Romeu Zema Neto, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o n. 449.061.616-34 e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA, com sede na Rua Carvalho Lopes, nº 182, Centro, CEP 38.183-075, Araxá, MG inscrito no CNPJ nº 26.041.467/0001-73, e registro sindical nº 46010.002517/92, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE SINDICAL**, neste ato representado pelo sua presidenta a Sra. Dayse Lúcia Alves, portador da cédula de identidade RG nº MG 3.912.627 e inscrito no CPF sob o nº 547.536.946-15, em conformidade com o que preceitua o artigo 611 e seguintes da CLT, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, Inciso XI, da **CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL** e da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, o pagamento da participação nos resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer única e exclusivamente o sistema de participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, para os empregados da **ELETROZEMA**, e definir o valor da participação nos resultados, a ser atribuído a cada empregado, de forma condicionada a atingir as metas preestabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO

A participação nos resultados se aplica aos empregados da EMPRESA com contrato de trabalho vigente durante o ano de 2012, não fazendo jus a participação, portanto, aqueles empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos anteriormente a 01.01.2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o Programa de Metas, a data de distribuição e os respectivos valores de distribuição para os cargos de confiança, serão objeto de negociação direta. Fica acordado, no entanto, que tais ajustes entre aquelas funções e a empresa, mesmo considerando diferentes critérios e metas para a apuração dos valores, serão parte integrante deste acordo, se lhes aplicando todas as demais cláusulas, sendo devido, no mínimo, o valor aqui acordado.



Os empregados com contrato suspenso receberão os valores a título de PPR proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, caso sejam atingidas as metas preestabelecidas para o período. Excetuam-se dessa condição os afastamentos decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na vigência do presente acordo, estes que farão jus à integralidade da participação.

CLÁUSULA QUINTA: PROGRAMA DE METAS

A *ELETROZEMA* e a *ENTIDADE SINDICAL* estabelecem nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º, Inciso "II", da retro citada Lei, que o programa de metas relativo ao ano de 2.011, considerará o atingimento do FATURAMENTO orçado para o período de 01.01.2011 a 31.12.2011, e será exclusivo aos empregados da Administração e Centro de Distribuição, todos lotados no Centro de Distribuição e Apoio de Araxá, e será devida integralmente àqueles ativos em 01.01.12 e que tenha sido admitidos até janeiro de 2011. O valor será pago proporcionalmente ao tempo de serviço para aqueles contratados a partir de fevereiro de 2011, na proporção de 1/12 da totalidade do prêmio por mês trabalhado no referido ano. No ato da assinatura deste, a *ELETROZEMA* reconhece como atingida a meta de faturamento de 2011.

A *ELETROZEMA* e a *ENTIDADE SINDICAL* estabelecem nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º, Inciso "II", da retro citada Lei, o programa de metas para o ano de 2.012 (Anexo I), que fica subordinado à Participação nos Resultados, considerando os seguintes indicadores:

DESEMPENHO DE MERCADO

- Faturamento Corporativo

DESEMPENHO INTERNO

- Faturamento Filial
- Faturamento móveis filial
- Contas a receber em aberto
- Garantia Estendida
- Seguro
- Empréstimos
- Custo logístico
- Despesas
- Resultado Obtido nas Filiais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FATURAMENTO CORPORATIVO

O indicador de Faturamento Corporativo (FC) será calculado pela relação percentual entre o valor alcançado e o valor orçado, para o ano de 2012.

Faturamento Realizado

----- X 100 = Desempenho de Mercado

Faturamento orçado



FATURAMENTO FILIAL

O indicador de Faturamento Filial (FF) será calculado pela relação percentual entre o valor alcançado e o valor orçado.

$$\frac{\text{Faturamento Filial Realizado}}{\text{Faturamento Filial orçado}} \times 100 = \text{Faturamento Filial}$$

FATURAMENTO MÓVEIS FILIAL

O indicador de Faturamento Móveis Filial (FMF) será calculado pela relação percentual entre o valor alcançado e o valor orçado.

$$\frac{\text{Faturamento Móveis Realizado}}{\text{Faturamento Móveis orçado}} \times 100 = \text{Faturamento Móveis}$$

CONTAS A RECEBER EM ABERTO

O indicador de Contas a Receber em Aberto (CRA) será medido pela relação percentual entre a variação do CRA nos últimos 24 meses e o Faturamento corporativo nos últimos 24 meses. A variação do CRA é o valor das contas a receber em aberto, no último dia do mês, em relação ao período anterior.

GARANTIA ESTENDIDA

O indicador de Garantia Estendida (GE) será medido pelo percentual de aproveitamento em relação aos produtos elegíveis.

SEGURO

O indicador Seguro (S) será medido pelo percentual de aproveitamento em relação aos contratos elegíveis.

EMPRÉSTIMOS

O indicador Empréstimos (E) será medido pela relação percentual entre o valor alcançado e o valor orçado.

CUSTO LOGÍSTICO

O indicador de Custo Logístico (CL) será medido pela relação percentual entre todas as despesas do armazém e o faturamento.

DESPESAS



O indicador de Despesas Administração (DA) será medido pela relação percentual entre o total de despesas ocorridas com folha de pagamento e despesas com telefonia e o faturamento, em 2012.

RESULTADO OBTIDO NAS FILIAIS

O indicador Participação nos Resultados das Filiais (PRF) será obtido pela média aritmética do resultado de todas as filias, multiplicado pelo peso desse indicador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O índice de participação nos resultados de cada indicador será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de Custo Logístico (CL) e Despesas (D), utilizar-se-á a seguinte equação:

$$\frac{L - IA}{K} \times p, \text{ onde:}$$

$$K = \frac{MA - M}{100}$$

- L = Limite
- IA = Índice Atingido
- P = Peso
- K = Constante
- M = Meta

Já para os demais indicadores a equação utilizada para obtenção do índice será:

$$\frac{IA - L}{K} \times p, \text{ onde:}$$

$$K = \frac{M - L}{100}$$

- IA = Índice Atingido
- L = Limite
- P = Peso
- M = Meta
- K = Constante

O Índice de Participação para resultados entre a Meta e a Meta Superior, para os indicadores de Custo Logístico (CL) e Despesas (D), será calculado da seguinte maneira:

$$\frac{M - IA}{K} \times \frac{PS - PM}{100} + PM$$

$$K = M - MS$$

100

◇ MS	-	Meta Superior
◇ IA	-	Índice Atingido
◇ PM	-	Peso da Meta
◇ PS	-	Peso da Meta Superior
◇ K	-	Constante
◇ M	-	Meta

Já para os demais indicadores a equação utilizada para obtenção do índice será:

$$\frac{IA - M \times PS - PM + PM}{K \quad 100}$$

$$K = \frac{MS - M}{100}$$

◇ IA	-	Índice Atingido
◇ MS	-	Meta Superior
◇ PM	-	Peso da Meta
◇ PS	-	Peso da Meta Superior
◇ K	-	Constante
◇ M	-	Meta

PARA TODOS OS INDICADORES, TANTO PARA A EQUAÇÃO DE META QUANTO PARA A EQUAÇÃO DE META SUPERIOR, UMA VEZ SUPERADA A META OU A META SUPERIOR, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APLICAR AS FÓRMULAS ACIMA, SOMANDO-SE PARA CADA UM, O PESO TOTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O índice de Participação nos Resultados Total (IPRT) será obtido através da somatória do índice de participação nos resultados resultante da aplicação das equações para cada um dos indicadores, conforme descrito no parágrafo segundo, obtendo-se um índice de participação para as metas e um índice de participação para as metas superiores.

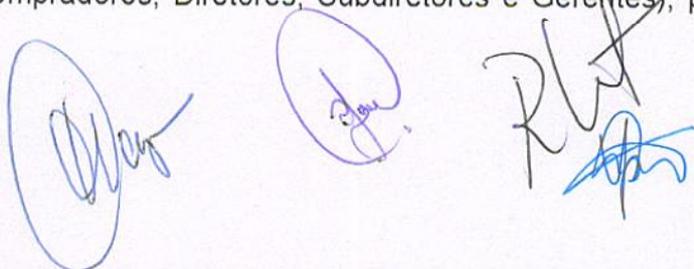
CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

Será divulgada mensalmente pela *ELETROZEMA*, através de avisos, a posição parcial dos resultados atingidos, cujo acompanhamento será efetuado com a participação da *comissão de acompanhamento* e será declarado ao sindicato, pela comissão, como cumprida, triestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

O Valor da participação, relativo ao programa de 2011, aos empregados da Administração e do Centro de Distribuição, será de 50% do salário base nominal, caso seja atingido 100% do FATURAMENTO orçado, para aquele período.

Os valores de distribuição, relativos ao programa de 2011, para os cargos de confiança do Centro de Distribuição e Apoio (Compradores, Diretores, Subdiretores e Gerentes), poderão



variar até o montante de 12 (doze) salários nominais), em razão da negociação direta de que trata o parágrafo único da cláusula quarta, do presente instrumento. Fica acordado, no entanto, que tais ajustes entre aquelas funções e a empresa, mesmo considerando diferentes critérios e metas para a apuração dos valores, serão parte integrante deste acordo, se lhes aplicando todas as demais cláusulas.

Para os empregados que percebem salário variável, o valor base de cálculo da PLR será equivalente ao valor pago a título de 13º salário de 2011.

O Valor da participação, relativo ao programa de metas para 2012 será de 75% do salário base nominal, caso seja atingido 100% da meta de cada indicador. Para resultados intermediários, entre o Limite (L), conforme o indicador e a meta, o pagamento será calculado proporcionalmente de acordo com as fórmulas contidas no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

Caso seja ultrapassada a meta e seja atingido 100% da Meta Superior de cada indicador, o valor da participação será acrescido em mais 25% do salário base nominal. Para resultados intermediários, entre a meta e a meta superior, o pagamento será calculado proporcionalmente de acordo com as fórmulas contidas no parágrafo quarto da cláusula quinta.

Cada ponto obtido com os resultados equivale a 1% (um por cento) do valor total da participação.

Para os empregados que percebem salário variável, o valor base de cálculo da PLR será equivalente ao valor pago a título de 13º salário de 2012.

CLÁUSULA OITAVA: DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da Participação nos Resultados, relativo ao programa de 2011, objeto do presente Acordo, será realizado até 30/03/2012, sendo que para os ocupantes de cargo de confiança que terão pagamento diferenciado, poderá ser realizado até dia 30.04.2012.

O pagamento da Participação nos Resultados, relativo ao objeto do presente Acordo, relativo ao período de 2012, será realizado até 28/02/2013, sendo que para os ocupantes de cargo de confiança que terão pagamento diferenciado, poderá ser realizado até dia 31.03.2012.

CLÁUSULA NONA: DA PROPORCIONALIDADE DOS PAGAMENTOS

Os empregados que forem admitidos durante o exercício, terão os valores da Participação nos resultados pagos de forma proporcional ao tempo de serviço, assim como aqueles que vierem a ser admitidos em decorrência de abertura de novas filiais.

Os empregados que forem dispensados "sem justa causa" e aqueles que vierem a se desligar voluntariamente, farão jus à participação nos resultados do ano em curso, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, desde que já tenham sido aprovados no período de experiência, obedecido o estabelecido na cláusula quarta, dando-se o referido pagamento na data aprazada na cláusula oitava, juntamente com o dos demais empregados.

O aviso prévio indenizado, não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.



Para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPENSAÇÃO

Na hipótese da ocorrência de legislação superveniente, quer seja através de Medida Provisória, Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto Lei, Decreto, bem como por decisão da Justiça, Sentença Normativa, Convenção Coletiva ou Acordo Judicial, que altere as disposições legais, a forma e as regras de aplicação da participação, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESCLARECIMENTOS

Todos os empregados, em caso de dúvidas, inclusive sobre os resultados divulgados, poderão solicitar esclarecimentos através da área de recursos humanos ou da comissão.

Fica estabelecido, que na ocorrência de um fato relevante, alheio a vontade das partes, que venha a influir significativamente nas regras deste programa, se reunirão, a *ELETROZEMA*, a *COMISSÃO* e a ENTIDADE SINDICAL, com a devida assistência da *representação sindical*, para analisar os impactos no acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PODERES PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS

Para a negociação da Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa foi realizada a escolha, pelos empregados, de seus representantes, em cada uma das bases territoriais sindicais, que por sua vez, em reunião realizada em 22 de outubro de 2011, debateram e aprovaram o programa apresentado e realizaram eleição para a escolha dos membros representantes da totalidade dos empregados, que os representarão nas tratativas com as respectivas bases sindicais, ficando assim composta a *COMISSÃO*, conforme segue:

Nome

Rodrigo Fulgêncio
Viviane Aparecida Cruz
Francisco Rodriguez dos Santos
Eduardo Moura Borges
Luciana Garcia Vicente

A *COMISSÃO* representa a totalidade dos empregados da *ELETROZEMA*, abrangendo tal representatividade não apenas os empregados pertencentes à categoria profissional preponderante, bem como todas as outras categorias, inclusive as designadas diferenciadas e, ainda, profissionais liberais.

Em caso de abertura de novas filiais, assegura-se a extensão do presente programa, mediante simples termo aditivo, a ser assinado pela *ELETROZEMA* e o respectivo sindicato da base territorial.

A *COMISSÃO* tem a finalidade de dar seguimento às negociações do Programa de Participação nos Resultados da Empresa, acompanhando o Programa, multiplicando as informações e trazendo as sugestões apresentadas pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

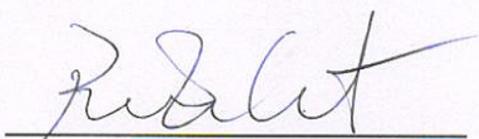
A vigência do presente acordo por prazo determinado será de 02 (dois) anos, e vigorará de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO

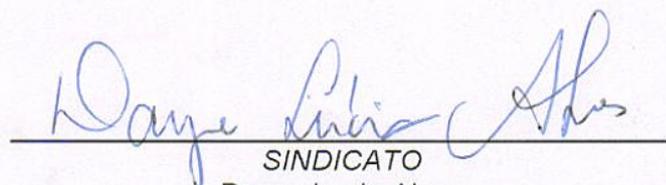
Nos adstritos termos do artigo 2º, Parágrafo 2º, da Lei nº 10.101, o presente acordo de participação dos empregados nos resultados da empresa será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araxá, 24 de fevereiro de 2012.



ELETROZEMA LTDA.
Romeu Zema Neto
CPF: 449.061.616-34



SINDICATO
Dayse Lucia Alves
CPF: 547.536.946-15

Viviane Aparecida Cruz
Rodrigo Julgareto



ANEXO I – INDICADORES E METAS PARA 2.012

TABELA GERAL DE INDICADORES PARA AS FILIAIS

INDICADORES	META	LIMITE	PESO	MS	PESO
Faturamento Corporativo	100%	95%	35	110%	35
Faturamento Filial	100%	95%	15	110%	15
Faturamento Móveis Filial	100%	95%	10	110%	10
CRA Corporativo	100%	95%	5	110%	5
Filial	100%	95%	15	110%	15
Garantia Estendida	20%	17,99%	5	24%	5
Empréstimo	45%	39,99%	10	60%	10
Seguro	60%	50%	5	65%	5

TABELA GERAL DE INDICADORES PARA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

INDICADORES	META	LIMITE	PESO	MS	PESO
Faturamento Corporativo	100%	95%	40	110%	40
Custo Logístico	0,65%	0,70%	60	0,60	60

TABELA GERAL DE INDICADORES PARA ADMINISTRAÇÃO

INDICADORES	META	LIMITE	PESO	MS	PESO
Faturamento Corporativo	100%	95%	50	110%	50
Resultado Filiais	RF	RF	20	RF	20
Despesas	100%	110%	30	90%	30